



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1274/95
DE 10 DE ABRIL DE 1995.



"FIXA CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação de Ruas, Avenidas e Logradouros, no Município de João Monlevade, será determinada em Decreto do Prefeito ou em Lei Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:

I - nos loteamentos novos, aprovados pelo Poder Executivo, a denominação será especificada no Decreto de aprovação;

II - nos demais casos a denominação dar-se-á por Lei Municipal, de iniciativa do Vereador do Prefeito, ou da População, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 2º - Em qualquer dos casos previstos no art. 1º, é vedada a mudança de denominação de um nome próprio de pessoa por outro nome qualquer.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação a mudança de nome próprio de pessoa que tenha, em vida, praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na da

17/04/95

16:45 hs.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ta de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 10 DE ABRIL DE 1995.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de abril de 1995.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Ass. 17 04 95
Ass. 16 45
Ass. <i>Marcelo</i>